



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20230096

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV BRASÍLIA, BELA VISTA, Tucuruí-PA, CEP 68455-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IRANILDO DE SOUSA, residente na ALA 01, QD 21, Nº391 COHAB, COHAB, Tucuruí-PA, CEP 68459-690, portador do(a) CPF 462.798.492-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-033-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto IMPACTO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041758	CORREIA 8PK 1620 GIR/ALT PARA CAMINHAO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: GATES/GATES	PEÇA	4,00	86,000	344,00
041847	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 CUIÇA FREIO DIANTEIRA PARA CAMINHAO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: MASTER/MASTER	UNIDADE	5,00	1.549,000	7.745,00
041926	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 RADIADOR D'AGUA PARA CAMINHAO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	1,00	6.490,000	6.490,00
041956	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA CAMINHAOIVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: TECFIL/TECFIL	UNIDADE	4,00	155,000	620,00
041988	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 ISOLADOR TUBO INJETOR 3 CANAIS PARA CAMINHAO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	2,00	486,000	972,00
117353	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 AMORTECEDOR VIBRAÇÃO CUMMINS CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	2,00	1.311,900	2.623,80
117362	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 BIELA MOTOR CUMMINS CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: JP IMPORTS/JP IMPORT	UNIDADE	6,00	593,000	3.558,00
117372	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 BRONZINA BIELA STD/0.25/0.50/0.75/1.00 CUMMINS CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: METAL LEVE/METAL LEVE	UNIDADE	3,00	858,000	2.574,00
117403	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 CUIÇA DE FREIO CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: MASTER/MASTER	UNIDADE	3,00	434,000	1.302,00
117412	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 EMBREAGEM VISCOSA (4FUR0S) CUMMINS CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	2,00	1.037,000	2.074,00
117419	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: TECFIL/TECFIL	UNIDADE	5,00	223,000	1.115,00
117436	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 HASTE CAIXA CAMBIO CAMINHÃO VW/26220 EUR03 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	2,00	1.542,000	3.084,00
117472	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 PARAFUSO FIXAÇÃO VOLANTE MOTOR CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
117476	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 PISTÃO C/ANEIS CUMMINS CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: CUMMINS/CUMMINS	UNIDADE	2,00	1.139,000	2.278,00
117553	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 ALAVANCA ACIONAMENTO EMBREAGEM CAMINHÃO VW/24.220 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	2,00	131,000	262,00

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



117554	CAMINHÃO VW/24.220 AMORTECEDOR VIBRAÇÃO CUMMINS CAMINHÃO VW/24.220 - Ma rca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	1,00	2.740,990	2.740,99
117555	CAMINHÃO VW/24.220 ANEL O'RING VEDAÇÃO BOMBA D'AGUA CUMMINS CAMINHÃO V W/24.220 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	2,00	5,200	10,40
117556	CAMINHÃO VW/24.220 ANEL VEDAÇÃO CAMISA DO MOTOR CUMMINS CAMINHÃO VW/24. 220 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	4,00	44,000	176,00
117559	CAMINHÃO VW/24.220 ASSENTO MOLA CUIÇA DE FREIO CAMINHÃO VW/24.220 - Mar ca.: MASTER/MASTER	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
117560	CAMINHÃO VW/24.220 BIELA MOTOR CUMMINS CAMINHÃO VW/24.220 - Marca.: JP IMPORTS/JP IMPORT	UNIDADE	6,00	865,000	5.190,00
117584	CAMINHÃO VW/24.220 CATRACA FREIO MANUAL CAMINHÃO VW/24.220 - Marca.: RO CHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	7,00	22,000	154,00
117597	CAMINHÃO VW/24.220 CRUZETA CARDAN CAMINHÃO VW/24.220 - Marca.: STHAL/ST	UNIDADE	4,00	414,000	1.656,00
117603	CAMINHÃO VW/24.220 DIAFRAGMA CUIÇA FREIO AR CAMINHÃO VW/24.220 - Marca. : REI/REI	UNIDADE	4,00	32,000	128,00
117619	CAMINHÃO VW/24.220 FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO VW/24.220 - Marca.: T ECFIL/TECFIL	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
119590	CAMINHÃO VW/24.220 ADAPTADOR EMBREAGEM VISCOSA CUMMINS CAMINHÃO MERCEDE S 23.24 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	1,00	1.311,000	1.311,00
119599	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 BLOCO DO MOTOR CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: BUL L TECH/BULL TECH	UNIDADE	2,00	34.399,000	68.798,00
119604	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 BOMBA TRANSFERENCIA CUMMINS CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: BOSCH/BOSCH	UNIDADE	1,00	690,000	690,00
119613	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 CABEÇOTE COMPRESSOR AR CUMMINS CAMINHÃO MERCEDES 23. 24 - Marca.: KNORR/KNORR	UNIDADE	5,00	631,000	3.155,00
119620	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 CARTER OLEO MOTOR CUMMINS CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	2,00	993,000	1.986,00
119628	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 COMANDO VALVULAS CUMMINS (AÇO) CAMINHÃO MERCEDES 23. 24 - Marca.: SUZIM/SUZIM	UNIDADE	2,00	6.035,000	12.070,00
119635	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 CRUZETA CARDAN CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: STH AL/STHAL	UNIDADE	1,00	349,000	349,00
119654	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: TECFIL/TECFIL	UNIDADE	3,00	75,000	225,00
119675	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 HELICE RADIADOR 9 PÁS (PLÁSTICO) CUMMINS CAMINHÃO ME RCEDES 23.24 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	3,00	2.113,000	6.339,00
119712	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 PLATO EMBREAGEM CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: SA CHS/SACHS	UNIDADE	2,00	3.699,000	7.398,00
119724	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 REPARO BOMBA HIDRAULICA CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Ma rca.: TRW/TRW	UNIDADE	1,00	801,000	801,00
119768	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 TUBO FLEXIVEL ESCAPAMENTO INOX CAMINHÃO MERCEDES 23. 24 - Marca.: ROCHESTER/ROCHESTER	UNIDADE	2,00	279,000	558,00
				VALOR GLOBAL R\$	149.772,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 149.772,19 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-033-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-033-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

RUA PINTO SILVA



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-033-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Func. Programática 04 122 0002 2.030 Man. de Máquinas, Caminhões e Veículos

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-033-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 03 de Janeiro de 2023

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 08.870.944/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA PINTO SILVA